



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 06 de Setembro de 2023

Ano I | Edição Extra nº 654

Página 6 de 7

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 287, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2023, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, a remissão parcial de créditos tributários, mesmo que em fase de execução fiscal, como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição de iluminação pública e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 2º O contribuinte que estiver em dia com os impostos e/ou taxas do exercício de 2023 e requerer o pagamento da dívida ativa tributária com o Município, nos termos desta lei complementar, terá o desconto de 100% (cem por cento) do valor relativo a juros, multas e correção monetária.

Parágrafo único. Apurado o valor da dívida a ser paga e emitida a guia de recolhimento, o contribuinte terá até dois dias úteis para efetuar o pagamento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º A remissão prevista nesta lei complementar:

I - será para pagamento em cota única;

II - abrange créditos tributários inscritos em dívida ativa tributária até 31 de dezembro de 2022;

III - não alcançam os créditos tributários relativos a tributos municipais com fato gerador ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2023, e a fraude fiscal definida como crime contra a ordem tributária; e

IV - não gera direito a restituição de quaisquer valores já recolhidos ao Município pelos contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º O prazo limite para a concessão dos benefícios previstos nesta lei complementar será o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput, se necessário, poderá ser estendido até o final do exercício por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Diretoria do Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta lei complementar.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete